



Parágrafo Segundo – A data base para o reajuste previsto no parágrafo supra será o mês de maio de 2017.

Art. 2.º - As tabelas vencimentais que seguem no anexo único desta lei, substituirão as tabelas existente na Lei nº 568/12 em seu anexo único, devendo fazer parte do PCCR (plano de cargos, Carreiras e Remuneração) da Educação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º. – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Junqueiro/Al, 31 de Maio de 2017.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito

2ª votação
APROVADO
Em 02/06/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1000673 SSP/AL
CPF 010 734 444-08
Sessão Extraordinária

2ª votação
APROVADO
Em 02/06/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1000673 SSP/AL
CPF 010 734 444-08
Sessão Extraordinária



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro – AL, CEP: 57270-000
Fone/Fax: 3541-1232/3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

PROJETO DE LEI N.º 07/2017.

1ª votação
APROVADO
Em 02/06/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06
Sessão Extraordinária

JUNQUEIRO/AI, 30 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNQUEIRO
E ALTERA TABELA VENCIMENTAL QUE COMPÕE
O ANEXO ÚNICO DA LEI 653/2015, QUE DEVERÁ
SUBSTITUIR O ANEXO III DA LEI 568/12 (PCCR DA
EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª votação
APROVADO
Em 02/06/2017
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06
Sessão Extraordinária

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e outros diplomas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A estrutura de vencimento do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Ensino, de que trata o anexo único da Lei nº 653/2015, de 19 de Junho de 2015, que alterou o anexo III da 568/2012, de 30 de Março de 2012, fica reajustada de acordo com o que estabelecem os Anexo único da presente Lei.

Parágrafo Primeiro – Os vencimentos constantes no anexo único da Lei nº 653/2015, de 19 de Junho de 2015, sofrerão os seguintes reajustes:

a – Os Profissionais do Magistério que compõem as TABELAS 01, 02, e 03, de vencimentos, terão o reajuste de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento);